



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, contratação de fornecedor para futura e eventual aquisição de lençóis solteiro e para maca, virol, fronhas, travesseiros, cobertores e campos fenestrados com aplicação de logomarca para o Hospital Municipal.

HOSPITAL MUNICIPAL:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	90	UND	LENÇOL COM ELASTICO PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO D33 0,95X1,96X0,20CM	R\$ 64,01	R\$ 5.760,90
02	90	UND	LENÇOL VIROL 1,60 X 2,5 M	R\$ 66,22	R\$ 5.959,80
03	40	UND	FRONHA 0,50X0,70 CM	R\$ 23,15	R\$ 926,00
04	90	UND	LENÇOL MACA COM ELASTICO 0,93CMX2MX0,20 CM	R\$ 63,71	R\$ 5.733,90
05	25	UND	TRAVESSEIRO 0,50X0,70 CM	R\$ 28,09	R\$ 702,25
06	15	UND	COBERTOR SOLTEIRO 1,80X2,20 M	R\$ 108,16	R\$ 1.622,40
07	30	UND	CAMPO FENESTRADO 0,45X0,45 CN, COM A FENESTRA DE 10 CM DE DIAMETRO EM FORMATO ARREDONDADO	R\$ 37,94	R\$ 1.138,20

1.2 Os produtos, objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, na forma do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A compra de lençóis solteiro e para maca, virol, fronhas, travesseiros, cobertores e campos fenestrados com aplicação de logomarca para o Hospital Municipal é fundamental para garantir a qualidade do atendimento prestado no hospital, contribuindo para o conforto, segurança e bem-estar dos pacientes durante o período de internação e procedimentos médico.

Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A compra de lençóis de solteiro e de maca, virol, travesseiro, cobertor e campo fenestrado para o hospital é essencial para garantir o conforto e a segurança dos pacientes durante o período de internação.



Os lençóis e o virol são itens fundamentais para manter a higiene dos leitos e maca, evitando a propagação de doenças e garantindo um ambiente limpo e acolhedor. Além disso, a troca regular desses itens contribui para o conforto dos pacientes, promovendo uma sensação de bem-estar e incentivando a recuperação.

O travesseiro é outro item importante para o conforto dos pacientes, proporcionando um apoio adequado para a cabeça e o pescoço durante o repouso. Já o cobertor é essencial para manter os pacientes aquecidos, especialmente em épocas de frio, contribuindo para o seu conforto e bem-estar.

O campo fenestrado, por sua vez, é utilizado em procedimentos cirúrgicos para delimitar a área esterilizada, garantindo a segurança do paciente e dos profissionais de saúde envolvidos no procedimento.

3.2 . Não há necessidade de garantias ou manutenções futuras após a entrega dos produtos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste termo de referência, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração,

4.2. No julgamento, será considerada(s) detora(s) a (s) licitante (s) que apresentar a proposta de menor preço de acordo com as especificações dos produtos.

4.3. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação via ordem de compras, que deverá conter a especificação do produto, quantidades e local de entrega, o que deverá ocorrer em até 30 (dias) dias após seu recebimento. O contrato decorrente deste certame terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024,

4.3. Para a entrega dos produtos caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga dos produtos solicitados, assim como os custos provenientes de tais atos e de sua instalação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os produtos serão solicitados via ordem de compras, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento de compras da prefeitura.

5.2 A entrega se dará em até 30(trinta) dias após o recebimento da referida ordem de compra, no local pré-estabelecido e em horário comercial.

6. MODELO DE GESTÃO É DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, a contratada deverá comunicar a Administração, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo responsável pela contratação, em cada Secretaria Municipal.

6.3.1 O responsável pela contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.2 O responsável pela contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- HOSPITAL MUNICIPAL: - **10.122.0302.2.120.3.3.90.30-20**

- **10.122.0302.2.120.3.3.90.30-36**

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;

1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Requisitar o produto, na forma prevista neste Termo de Referência.

9.1.2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.4. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

9.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do contrato.

9.1.8. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

10.2. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega dos produtos seja realizada com esmero e perfeição.

10.3. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

10.4. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos ou eventuais atrasos.



- 10.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto aos produtos, seja quanto à parte burocrática.
- 10.8. Caberá a CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho da entrega, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.
- 10.10. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte, fretes, taxas, impostos, e todo e qualquer encargo correlato a prestação ao fornecimento dos produtos.
- 10.11. Os produtos deverão ser entregues nos horários permitidos pelo Órgão contratante.

12. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos produtos solicitados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.
- 11.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 11.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 11.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1.** O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:
- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2.** A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.** Multa;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.2.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 13.2.5.3.** Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.2.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.2.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.3.** A sanção disposta no **item 12.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.4.** A sanção prevista no **item 12.2.2.** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.5.** A sanção prevista no **Item 12.2.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.6.** A sanção prevista no **Item 12.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.7.** A sanção prevista no **Item 12.2.5.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.8.** A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES DE MULTAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Estado de Goiás

14.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

14.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços ou ordens de fornecimento, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

14.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

14.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

SUZANA BARNABE DE DEUS
Secretária de Saúde